

de Receitas Estaduais, lotado na CERAT de Santarém, do período de 01/12/2022 a 30/12/2022 (30 dias), para o período de 15/12/2022 a 13/01/2023 (30 dias), referente ao exercício de 06/08/2021 a 05/08/2022. ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício

Protocolo: 886826

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

O Diretor de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tomarem conhecimento que foram concedidos/renovados no mês de Novembro/2022, aos contribuintes a seguir, Regimes Especiais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação – ICMS, conforme abaixo:

I – TIPO: RTD/EXPORTAÇÃO

BENEFÍCIO DO ICMS: desoneração na exportação indireta

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 600 do RICMS/PA

CONTRIBUINTES:

- 15.203.752-7 - TILES WOOD COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - 18622
- 15.251.339-6 - SINOTIMBER IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA - 17322
- 15.284.775-8 - FRIGORIFICO FORTEFRIGO LTDA - 17122
- 15.651.388-9 - H M BRAGA - 17022
- 15.680.726-2 - M ARTINELLO AGRO E CORRETORA DE GRAOS EIRELI - 17522
- 15.852.491-8 - MR AGRO LTDA - 17222
- 15.270.705-0 - TAP TIMBER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- 36118
- 15.344.536-0 - LUXOR TIMBER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- 36218
- 15.480.151-8 - RURAL BRASIL LTDA- 35618
- 15.552.624-3 - RURAL BRASIL LTDA - 36318
- 15.563.280-9 - RURAL BRASIL LTDA- 35718
- 15.584.302-8 - EXPORTADORA LUANDA LTDA - 22620
- 15.586.610-9 - RURAL BRASIL LTDA - 36418

II – TIPO: RTD/TRANSPORTE DE CARGA

BENEFÍCIO DO ICMS: recolhimento mensal do ICMS

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 108, IX, "a", §§ 5º e 6º do RICMS/PA

CONTRIBUINTES:

- 15.225.452-8 - TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA - 18422
- 15.646.762-3 - LFX SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI - 18922
- 15.780.485-2 - RODANDO TRANSPORTES LTDA - 18222
- 15.835.992-5 - SEMPRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - 18822
- 15.851.651-6 - TRANSPORTADORA GRUPO REGIAO NORTE E COMERCIO LTDA- 17722
- 15.194.670-1 - ALCANCE TRANSPORTES LTDA - 1222
- 15.195.069-5 - TRANSPORTES BERTOLINI LTDA - 20421
- 15.247.155-3 - BELA IACA POLPAS DE FRUTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 19721
- 15.249.172-4 - TRANSPORTES BERTOLINI LTD -922
- 15.261.984-4 - TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA- 22920
- 15.272.728-0 - TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA- 23420
- 15.287.109-8 - NORTE BRASIL LOGISTICA EIRELI - 20121
- 15.304.376-8 - BENTO BRASIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 30017
- 15.408.308-9 - G M C TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - 221
- 15.604.914-7 - SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE - 36018
- 15.669.768-8 - ENTREGA JA LOGISTICA E SERVICOS EIRELI - 22520
- 15.694.724-2 - KATU RIVER TRANSPORTE DE CARGAS LTDA- 13720
- 15.734.022-8 - COCAL CEREAIS LTDA - 11621
- 15.743.380-3 - TRANSVAL TRANSPORTADORA VALMIR LTDA - 11821
- 15.757.899-2 - SUL CONTINENTAL TRANSPORTES LTDA - 11921

III – TIPO: RTD/BARES/REST/LANCHONETES

BENEFÍCIO DO ICMS: reduz a carga tributária para 4%

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 132 do Anexo I do RICMS/PA

CONTRIBUINTES:

- 15.835.249-1 - CB BELÉM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - 17422
- 15.438.283-3 - SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 122
- 15.660.149-4 - REDECINE BRA CINEMATOGRAFICA S.A - 22420
- 15.720.752-8 - CABOCA RESTAURANTE E REDUTO ETILICO LTDA - 19421

IV – TIPO: RTD/TERMO DE ACORDO INFORMÁTICA

BENEFÍCIO DO ICMS: reduz a carga tributária para 7%

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 221 a 225 Anexo I do RICMS/PA

CONTRIBUINTES:

- 15.369.427-0 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODO- MESTICOS S.A. - 1316
- 15.407.629-5 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODO- MESTICOS S.A.- 1416
- 15.581.855-4 - GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.- 18921
- 15.642.468-1 - CAPANEMA MOVEIS LTDA - 820
- 15.642.469-0 - CAPANEMA MOVEIS LTDA - 16219
- 15.757.590-0 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODO- MESTICOS S.A. - 13521
- 15.765.286-6 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODO- MESTICOS S.A. - 13121

V – TIPO: RTD/PALMITO

BENEFÍCIO DO ICMS: reduz a carga tributária para 7%

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 198 do Anexo I do RICMS/PA

CONTRIBUINTES:

- 15.197.354-7 - INAMARU ALIMENTOS LTDA - 22714

VI – TIPO: RTD/MEDICAMENTOS

BENEFÍCIO DO ICMS: reduz a carga tributária para 8%

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 207 do Anexo I do RICMS/PA

CONTRIBUINTES:

- 15.517.725-7 - F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - 24020

VII – TIPO: RTD/CARNE BOVINA

BENEFÍCIO DO ICMS: reduz carga tributária para 1,8%

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 22 a 28 Anexo I do RICMS/PA

CONTRIBUINTES:

- 15.716.363-6 - FRIGORIFICO NOGUEIRA LTDA - 17622

VIII – TIPO: RTD/COURO E OUTROS SUBPRODUTOS

BENEFÍCIO DO ICMS: recolhimento mensal do ICMS

FUNDAMENTO LEGAL: Anexo I, art. 30-A do RICMS

CONTRIBUINTES:

- 15.307.997-5 - JBS S/A - 17922
- 15.307.998-3 - JBS S/A - 18022
- 15.307.999-1 - JBS S/A - 17822
- 15.308.000-0 - JBS S/A - 18322
- 15.308.331-0 - JBS S/A - 18122
- 15.341.486-3 - MERCURIO ALIMENTOS S/A - 18722
- 15.341.957-1 - MERCURIO ALIMENTOS S/A - 18522

PAULO RODRIGUES VERAS

Diretor de Fiscalização

Protocolo: 886598

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS-TARF

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8557 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19242 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042019510000143-9). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Os períodos não abrangidos pela decadência do art. 150, § 4º do CTN e Súmula 555 do STJ devem ser mantidos no AINF. Preliminar Rejeitada. 2. Deixar de recolher ICMS antecipado na entrada do território paraense sujeita o contribuinte à penalidade disposta na lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário: Conselheiro Dio Gonçalves Carneiro, pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 01/11/2022.

ACÓRDÃO N. 8556 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19240 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042019510000143-9). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. DECADÊNCIA. 1. Escorreta decisão que excluiu do AINF períodos abrangidos pela decadência do art. 150, § 4º do CTN e Súmula 555 do STJ. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 01/11/2022.

ACÓRDÃO N. 8555 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19882 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092018510000621-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. INOCORRÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência do AINF, em virtude da não ocorrência da infração descrita e à luz da penalidade vigente à época para os fatos geradores. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 28/10/2022.

ACÓRDÃO N. 8554 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19932 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 642022510000286-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EMPRESA CONTRIBUINTE DO ICMS. 1. Deixar de recolher o diferencial de alíquota do ICMS relativo a mercadorias destinadas ao uso/consumo e/ou à integração ao ativo permanente, na condição de ativo não regular, configura infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator à multa fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário: Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 28/10/2022.

ACÓRDÃO N. 8553 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19964 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 322018510001087-3). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO NÃO REGULAR. IMPOSTO DEVIDO NA ENTRADA. RECOLHIMENTO POSTERIOR AO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL E ANTES DA CIÊNCIA DO AINF. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. É dever do contribuinte cumprir com suas obrigações acessórias, dentre elas, manter sempre sua inscrição estadual regular. 2. Constatado, por meio de provas nos autos e em diligência fiscal, que o sujeito passivo realizou o pagamento do imposto devido na Entrada posterior ao início da ação fiscal e antes da constituição definitiva do AINF, com código correto e de maneira a ser possível sua quantificação e identificação, deve ser aproveitado no levantamento do montante recolhido, embora não configure denúncia espontânea. 3. Deve ser excluído do crédito tributário a parcela recolhida antes da formalização da exigência. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 27/10/2022.

Protocolo: 886828

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Concurso Público 2018

Edital de Convocação nº 199/2022

Convocamos os candidatos, abaixo relacionados, para comparecerem ao BANPARÁ, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à contratação, para o cargo especificado abaixo: CARGO: Técnico Bancário Nível Médio